

PROJETO DE LEI Nº 3.490, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a privatização de bem do patrimônio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo formal e específico, a privatização de quarenta e nove por cento do capital social das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF.

Parágrafo único. Ao processo de privatização de que trata este artigo serão aplicadas as normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições pertinentes.

Art. 2º A privatização referida nesta Lei será conduzida de forma a garantir ao Distrito Federal o controle acionário das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF.

Art. 3º Os valores apurados na operação de privatização de que trata esta Lei reverterão integralmente às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF, para utilização de acordo com o plano de aplicação a ser elaborado e aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1997.